



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 06.772.858/0001-03



DECRETO MUNICIPAL de Nº 007/2018 - SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 15 DE FEVEREIRO 2018.

Institui a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF nos termos do art. 145 da Lei Complementar 168/2014, alterada pela Lei Complementar 015/2017, Código Tributário Municipal - CTM, aliado a Lei Complementar 116/2003 com as alterações relativas à Lei Complementar 157/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, institui a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF Municipal na forma a seguir:

CONSIDERANDO o disposto no artigo art. 145 da Lei Complementar 168/2014 - Código Tributário Municipal de São Raimundo Nonato - CTM, e lista anexa;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 116/2003 e as alterações relativas à Lei Complementar 157/2017 e a Lei Complementar 015/2017, que alterou o Código Tributário Municipal - CTM.

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizados os dados cadastrais, informações e, a cada competência, a escrituração dos serviços prestados e tomados de terceiros.

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a escrituração eletrônica das receitas de prestações de serviços das instituições financeiras no âmbito do Município de São Raimundo Nonato - PI.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital destinado a registrar as operações, apuração e o

recolhimento do ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

§ 1º - O Sistema da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras -DES-IF, implantado pela Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, obedece o modelo conceitual desenvolvido pela Associação Brasileira de Secretarias de Finanças de Capitais ABRASF, especificando e padronizando a estrutura de dados dos processos e o sincronismo de informações, entre contribuinte e Município.

§ 2º Os prestadores de serviços de que trata o caput deste artigo ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória nele prevista, que consiste em:

I - Geração da DES-IF Municipal na periodicidade prevista a seguir:

- 1 - Apuração do ISSQN, com periodicidade mensal e vencimento dia 20 do mês subsequente.
- 2 - Demonstrativo Informações Comuns anual com vencimento dia 20 de fevereiro do exercício seguinte.
- 3 - Demonstrativos contábeis semestrais com vencimento em 20 de julho do ano corrente.
- 4 - Demonstrativo dos lançamentos contábeis com entrega somente por demanda do fisco.

II - Entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;

III - Guarda da DES-IF pelo prazo mínimo de cinco anos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - A DES-IF deverá ser apresentada pelas instituições financeiras exclusivamente por meio de sistema eletrônico para Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato.

Parágrafo único. Deverá ser preenchida e apresentada uma DES-IF para cada estabelecimento sujeito à inscrição no Cadastro Municipal mantido pela Secretaria de Finanças Municipal.

Art. 3º - O recolhimento do ISSQN devido pelo prestador de serviços, referente às operações registradas na Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, deverá ser feito por meio da guia disponibilizada pelo próprio sistema.

Art. 4º - Fica mantida para os contribuintes referidos no caput do artigo 1º deste decreto a obrigação de escrituração da movimentação fiscal referente aos serviços tomados de terceiros, que será realizada e apurada para fins de recolhimento do ISSQN, por meio do sistema da DES-IF.

Art. 5º - As Instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional COSIF - ficam dispensadas de emitir Nota Fiscal de Serviços, desde que mantenham à disposição do fisco municipal "Razão Analítico", elaborado com histórico elucidativo dos fatos registrados em conta de resultado credora de forma a possibilitar a verificação e comprovação de ocorrência de fato gerador do imposto.

DO SISTEMA DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - DES-IF MUNICIPAL

Art. 6º - A geração e transmissão da DES-IF Municipal, sua validação e certificação digital, serão feitas por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de dados que compõem as bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

§ 1º A segurança da DES-IF é assegurada pela certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, garantindo segurança e integridade das informações declaradas ao fisco.

§ 2º - A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I - Módulo de Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

II - O conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;

III - O conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;

IV - A informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

V - O Módulo Demonstrativo Contábil deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 20 (vinte) do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

a) Balançetes Analíticos Mensais;

b) Demonstrativo de rateio de resultados internos.

c) O Módulo de Informações Comuns aos Municípios deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 20 (vinte) do mês de fevereiro do ano posterior ao de competência dos dados declarados, contendo o Plano geral de contas comentado - PGCC, Tabela de tarifas de serviços da instituição e Tabela de Identificação de serviços de remuneração variável.

VI - O Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis deverá ser gerado anualmente até o dia 20 (vinte) do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis regulamentada por Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Arrecadação gerando a obrigação de guarda da DES-IF Municipal por um período de cinco anos.

VII - O descumprimento das obrigações previstas neste artigo, bem como o cumprimento com incorreções ou omissões, sujeita o infrator às penalidades cominadas, de acordo com a legislação vigente.

VIII - A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF deverá ser entregue mesmo quando o declarante não apresente movimento no período ou esteja inativo.

Art. 7º - As instituições financeiras obrigadas a apresentar a Declaração Eletrônica DES-IF Municipal deverão ainda escriturar:

I - Os Balançetes Analíticos Mensais informando todas as contas de resultado tributáveis, equivalentes à COSIF, inclusive as contas contábeis zeradas ou sem movimento;

II - O Demonstrativo de Apuração do ISSQN Mensal a Recolher e do Devido por Subtítulo tributário deve ser informado com todas as contas tributáveis, inclusive as zeradas ou sem movimento;

III - Fica obrigada a instituição financeira a fornecer o número de contas correntes existentes juntamente com os valores arrecadados por estas mensalmente sob pena de infração prevista no Código Tributário Municipal.

IV - O Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável, informando todas as contas tributáveis, inclusive as zeradas ou sem movimento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A escrituração eletrônica do livro fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), por meio da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF Municipal, constitui declaração espontânea e instrumento hábil e suficiente para a exigência do imposto que não tenha sido recolhido resultante das informações nela prestadas.

§ 1º A declaração espontânea realizada pelo sujeito passivo ou substituto tributário não o exime o contribuinte de sofrer posterior ação fiscal para homologação ou revisão dos valores declarados.

§ 2º Os débitos declarados na DES-IF e não pagos, serão encaminhados para inscrição em Dívida Ativa do Município no prazo previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, 15 de Fevereiro de 2018.

*Carmelita de Castro Silva*  
Carmelita de Castro Silva  
Prefeita municipal